



Nota de Empenho

<b>Unidade Gestora</b> 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	<b>Número Documento</b> 2016NE00228	<b>Data Emissão</b> 14/04/2016
<b>Gestão</b> 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	<b>Processo</b> 021101.000129/2016	<b>NE Original</b>
<b>Credor</b> 06108422000161 - FM INDUST. GRAFICA E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	<b>Licitação</b> 9 - Pregão Presencial	<b>Referência</b> Art. 1º, Lei 10.520/02
<b>Evento</b> 400091 - Empenho de despesa	<b>Modalidade</b> 3 - Global	<b>Valor</b> 176.772,24
<b>Unidade Orçamentária</b> 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		
<b>Programa Trabalho</b> 14.244.3247.2167.0001 Gestão e Operacionalização dos Serviços de Cidadania		
<b>Fonte Recurso</b> 01600000 Recursos do FTI		
<b>Natureza Despesa</b> 33903963 Serviços Graficos		
<b>Município</b> 9999 - Estado	<b>Origem do Material</b> 1 - Origem Nacional	
<b>Convênio</b>	<b>Tipo de Empenho</b> 9 - Despesa Normal	

Cronograma de Desembolso							
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	176.772,24
Maior	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens							
Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total			
serviço	17120 - (ID-17120) SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL, Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos em geral, conforme projeto básico MARCA: FM Termo de Contrato nº 016/2016-SEJUSC Vigência: 07/04/2016 a 06/10/2016 Valor Global: R\$ 530.316,75	1	176.772,2400	176.772,24			
Fund. Legal: PP nº 014/2015- CIL, Homologado no D.O.E nº do dia 23/11/2015.							
Obs: Valor referente os meses Abril e Maio/2016.							

Certificados:

- Certificados:
- \* CND TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO ( 7C4B.EC68.5086.4658) - Início: 15/02/2016 - Venc: 13/08/2016
  - \* CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (19718659) - Início: 28/03/2016 - Venc: 27/04/2016
  - \* CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL (24007/2016) - Início: 07/03/2016 - Venc: 05/06/2016
  - \* CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS (2016032601592346783101) - Início: 26/03/2016 - Venc: 24/04/2016
  - \* CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (14309254/2016) - Início: 01/02/2016 - Venc: 29/07/2016

*Erika Paula dos Santos Souza*  
Erika Paula dos Santos Souza  
Gerente de Orçamento e Finanças  
SEJUSC

*Solange Ribeiro de Andrade*  
Solange Ribeiro de Andrade  
Assessoria Inspetora Setorial  
DECON/SET/SEFAZ

<b>Saldo Anterior:</b> 6.834.203,73	<b>Valor do Empenho:</b> 176.772,24	<b>Valor Disponível:</b> 6.657.431,49
<b>Data de Entrega:</b> 14/05/2016	<b>Local de Entrega:</b> SEJUSC/AM	
<b>Ordenador de Despesa:</b> <i>Maria das Graças Soares Prola</i>	<b>Usuário Operador da NE:</b> ERIKA PAULA DOS SANTOS SOUZA	



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



## TERMO DE CONTRATO DE Nº 016/2016 - SEJUSC

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS**, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** e a empresa **FM INDÚSTRIA GRÁFICA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2016, nesta cidade de Manaus, na sede da SEJUSC, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetamazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, nesta cidade, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, dia 09 de março de 2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA**, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade de Manaus, na Rua N, nº 40- Conjunto Eldorado, bairro Parque Dez de Novembro, CEP: 69.050-280, portadora da C. I. nº 146.839 - SSP/AM e do CPF nº 034.249.792-87 e a empresa **FM INDÚSTRIA GRÁFICA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, adiante designado simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº 13200427661, sediada nesta cidade, na Rua Almir Pedreira, nº 486, Bairro Petrópolis, CEP: 69.063-330, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 06.108.422/0001-61, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **MOYSÉS FLORÊNCIO AZULAY MENEZES**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 0949123-6/SSP-AM e do CPF nº 314.559.212-20, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua 04, casa 50, Quadra E, Condomínio La Villette, Bairro Parque Dez de Novembro, CEP: 69.055-680, em consequência do Pregão Presencial nº 014/2015 - CIL, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 33.170 de 23 de novembro de 2015, em Publicações Diversas, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0129/2016 - SEJUSC, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS**, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



**PRIMEIRA: DO OBJETO** - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE**, serviços **GRÁFICOS** de confecção de materiais gráficos, objetivando atender as demandas dos diversos setores desta SEJUSC, conforme a proposta de preço e do Projeto Básico, constantes do **PROCESSO**, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

**SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO** - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço global, menor preço por lote.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

**TERCEIRA: DE OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**QUARTA: DE OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA** - A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

**QUINTA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

**SEXTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS** – Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor de R\$ 88.386,12 (oitenta e oito mil trezentos e oitenta e seis reais e doze centavos) perfazendo o valor total de R\$ 530.316,75 (quinhentos e trinta mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), conforme na Proposta de Preços e no Projeto Básico.

**SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO** – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei 8.666/93, em correspondência com os serviços prestados e de acordo com os valores constantes na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

**OITAVA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS** – As garantias legais apresentadas no art. 56, da Lei nº 8.666/93.

**NONA: DO VALOR GLOBAL** – O valor global do presente contrato é de R\$ 530.316,75 (quinhentos e trinta mil trezentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos).

**DÉCIMA: DAS PENALIDADES** – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

*Ass:*



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



**PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS** – Serão aplicadas as seguintes penas:

- I. Advertência;
- II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- IV. Multa de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.
- VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO** – O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

**DÉCIMA SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE** – A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização da Secretária de Estado Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC.

**DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

**DÉCIMA QUARTA: DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



**DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS** - Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias úteis da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado;

**DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

**DÉCIMA SÉTIMA: DO CONTROLE** - A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, remessa do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

**DÉCIMA OITAVA: DA DOCUMENTAÇÃO** - A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

**DÉCIMA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO** - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2167.0001, Natureza da despesa: 33903963; Fonte: 0160, tendo sido emitida pelo **CONTRATANTE**, em 14/04/2016 a Nota de Empenho nº 2016NE00228, no valor de R\$ 176.772,24 (cento e setenta e seis mil setecentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

**VIGÉSIMA : DO FORO** - O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO** - O **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

**VIGÉSIMA SEGUNDA: DA CLÁUSULA ESSENCIAL** - Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS NORMAS APLICÁVEIS** - O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem,



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 14 de abril de 2016.

**MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**MOYSÉS FLORÊNCIO AZULAY MENEZES**

FM Indústria Gráfica e Locação de Máquinas e Equipamentos LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME Anny Carollyne Cavalcante A. Dutra  
Assessora Jurídica

CPF 000.253.702.86

OAB/AM 8647

ASS

NOME Jeckson Fontes Cruz  
Assessor III

CPF: 016.473.712-01

RG 2644879-3 – SSP/AM

ASS



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



## **SEJUSC**

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

### **Extrato nº 046/16-SEJUSC**

**Espécie:** Termo de Contrato nº. 016/16-SEJUSC;  
**Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, e a empresa FM INDÚSTRIA GRÁFICA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.; **Objeto:** Prestação de serviços de confecção de materiais gráficos; **Valor:** R\$ 88.386,12 (oitenta e oito mil trezentos e oitenta e seis reais e doze centavos) mensais, perfazendo um valor total de R\$ 530.316,75 (quinhentos e trinta mil trezentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos); **Data da Assinatura:** 14/04/2016; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2167.0001; Natureza da Despesa: 33903963; Fonte: 0160, tendo sido emitida pelo Contratante a Nota de Empenho 2016NE00228, no valor de R\$ 176.772,24 (cento e setenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos); **Processo Administrativo:** 0129/2016-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Decreto Federal nº 3.931/2011; Decreto Estadual nº 24.052/2004/00; **Responsável pelo Extrato:** Anny Caroliny Cavalcante A. Dutra - Assessor Jurídico. Manaus, 14 de abril de 2016.

  
**Maria das Graças Soares Prola**  
Secretária de Estado da SEJUSC

SEJUSC  
Fls.: 159  
*[Assinatura]*



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quarta-feira, 20 de abril de 2016

Número 33.267 ANO CXXII

## PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 36.862, DE 20 DE ABRIL DE 2016

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária SIEMENS ELETRÓLETRÔNICA LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto Técnico-Econômico da Proposição nº 309 pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 253ª reunião realizada no dia 17 de dezembro de 2014, referendada pela Resolução nº 007/2014-CODAM;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária SIEMENS ELETRÓLETRÔNICA LTDA, estabelecida na Avenida Ablurana, nº 1655 - Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 34.558.841/0003-00 e no CCA sob o nº 06.300.296.5, na forma a seguir:

PRODUTO INCENTIVADO	NCM/SH	ENQUADRAMENTO LEGAL	INCENTIVO FISCAL
Quadro de distribuição para instalação elétrica, sem equipamentos de interrupção de circuito elétrico.	8538.10.00 8538.90.90	Lei nº 2.826/2003 Art. 10, I Art. 13, I Art. 14, I, "a", II, § 1º, I Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994/2003 Art. 13, I Art. 16, I Art. 18, I, "a", II, § 1º, I	Diferimento

Parágrafo único. Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da federação, o incentivo fiscal de crédito estímulos será de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 2º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 3º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANTCI a expedição de Laudos Técnicos, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 4º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá observar o disposto na Resolução nº 13, de 25 de abril de 2012, do Senado Federal, quando da remessa de produtos industrializados no Estado, com utilização de insumos importados do exterior, para outras unidades da Federação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus, 20 de abril de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA  
Governador do Estado do Amazonas

*[Assinatura]*  
AFONSO LOBO MORAES  
Secretário de Estado da Fazenda

*[Assinatura]*  
THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

DECRETO N.º 36.863, DE 20 DE ABRIL DE 2016

ALTERA dados do projeto técnico e de viabilidade econômica da sociedade empresária FUTURA TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer Técnico 003/2016-GPEI/DCI/SEDEN pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 260ª reunião realizada no dia 25 de fevereiro de 2016, referendada pela Resolução nº 001/2016-CODAM, que aprovou a Proposição nº 040;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 36.460, de 25 de novembro de 2015, referente à sociedade empresária FUTURA TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA., estabelecida na Rua Acará, nº 200, Bloco 2 - A, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 18.421.827/0001-34 e no CCA sob o nº 06.201.019-0, de modo a alterar o enquadramento legal do produto GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Lei nº 2.826, de 2003  
Art. 10, VIII  
Art. 13, III, § 13, XXIV  
Art. 14, I, "v", § 1º, II  
Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003  
Art. 13, VIII  
Art. 16, III, § 13, XXI  
Art. 18, I, "v", § 1º, II"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus, 20 de abril de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA  
Governador do Estado do Amazonas

*[Assinatura]*  
AFONSO LOBO MORAES  
Secretário de Estado da Fazenda

*[Assinatura]*  
THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

DECRETO N.º 36.864, DE 20 DE ABRIL DE 2016

ALTERA dados do cadastro e/ou do projeto técnico e de viabilidade econômica da sociedade empresária A M QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer Técnico nº 163/2015-GPEI/DCI/SEDEN pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 258ª reunião realizada no dia 21 de outubro de 2015, referendada pela Resolução nº 005/2015-Codam que aprovou a Proposição nº 208;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica comunicada a paralisação definitiva da linha de produção e cancelamento dos incentivos fiscais para o produto BASE PARA BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS, NCM/SH 2106.90.10, incentivado pelo Decreto 35.354, de 17 de novembro de 2014, da sociedade empresária A M QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., localizada na Rua Aristofano Antony, nº 05 - Petrópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 07.842.762/0003-46 e no CCA sob o nº 06.300.813-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus, 20 de abril de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA  
Governador do Estado do Amazonas

*[Assinatura]*  
AFONSO LOBO MORAES  
Secretário de Estado da Fazenda

*[Assinatura]*  
THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

DECRETO N.º 36.865, DE 20 DE ABRIL DE 2016

ALTERA dados do cadastro e/ou do projeto técnico e de viabilidade econômica da sociedade empresária CITIZEN WATCH DO BRASIL S. A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer Técnico 093/2015 - GPEI/DCI, pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 256ª reunião realizada no dia 30 de julho de 2015, referendada pela Resolução nº 003/2015-CODAM, que aprovou a Proposição 117;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica comunicada a paralisação definitiva da linha de produção e o cancelamento dos incentivos fiscais para o produto RELÓGIO DE PULSO, NCM/SH 9101.10 e 9102.10, incentivado pelo Decreto nº 24.122, de 25 de março de 2004, da sociedade empresária CITIZEN WATCH DO BRASIL S. A., localizada na Avenida Ablurana, nº 1.799 - Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 04.612.149/0001-82 e no CCA sob o nº 06.200.087-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus, 20 de abril de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA  
Governador do Estado do Amazonas

*[Assinatura]*  
AFONSO LOBO MORAES  
Secretário de Estado da Fazenda

*[Assinatura]*  
THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e MUNICIPALIDADES

SEJUSC  
Fls.: 160  
Ass.: [Assinatura]

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS 15/04/2016  
Resenha da Portaria n.º 454/2016-GDG/PC  
O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, etc. **RESOLVE: I - INSTITUIR** o Certificado de "Honra ao Mérito da Polícia Civil do Estado do Amazonas", como forma solene de reconhecimento aos serviços extraordinários ou de notório valor para o desenvolvimento, aprimoramento e engrandecimento das atividades policiais civis, prestados pelo servidor policial civil e demais servidores da Instituição Policial Civil, podendo também ser concedido "post mortem", com menção honrosa aos familiares, e aos Aposentados que, no decorrer da atividade, tenham praticado os atos meritórios anteriormente citados. Em Manaus, 14/04/2016. **IZAIR SOARES DA SILVA**, Delegado-Geral da Polícia Civil em exercício, Matrícula n.º 108.280-9-C.

004368

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO AMAZONAS - CEDCA/AM**

**RESOLUÇÃO Nº03/2016.**

Dispõe sobre o Plano de Ação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Amazonas para o período de 2015 a 2018.

A Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Amazonas, no uso de suas atribuições regimentais e legais dispostas na Lei Estadual nº1.988/90, alterada pela Lei Estadual nº2.368-C/95, e Considerando:

As discussões e deliberações do colegiado deste CEDCA na 3ª Reunião Ordinária realizada no dia 07 de abril de 2016,

**Resolve:**

**Art.1º.** Aprovar o Plano de Ação deste CEDCA nos termos abaixo.

I- Fortalecimento dos CMDCA's do Amazonas;

II- Reestruturação e funcionamento da Escola de Conselhos;

III- Captação de recursos para o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Amazonas - FECA/AM;

IV- Elaborar e Implementar um Plano de Comunicação do CEDCA-AM;

V- Apoiar as Comissões Temáticas do CEDCA-AM;

VI- Atualizar o Plano Decenal da Política Estadual dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Amazonas;

VII- Realizar a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Amazonas;

VIII- Fortalecimento de Comitês e Fóruns de Defesa.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de abril de 2016.

Silvia Carla Macedo Cardoso Furtado  
Presidente

004369

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO AMAZONAS.**

**RESOLUÇÃO Nº. 02 / 2016**

Dispõe sobre as mudanças dos Representantes na Composição do Conselho e Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente do Amazonas.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente do Amazonas, por meio de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Nº2368-C/95.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Substituição da Titularidade e Suplência do representante governamental da Secretária de Estado do Trabalho.

**Titulares:**

**DE:** Breno Viana Ortiz  
**PARA:** Hisashi Toyoda

**Suplência:**

**DE:** Monica Almeida de Almeida  
**PARA:** Ligia Augusta Ribeiro Costa

**Artigo 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus/AM, 11 de Abril de 2016.

Silvia Carla Macedo Cardoso Furtado  
Presidente

004370

**RESENHA DA AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO, CONFORME O ARTIGO 5º DO DECRETO Nº. 26.337, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Orgão de Origem: SEJUSC

**Nome e Cargo:** Rosely de Assis Fernandes - Secretária Executiva Adjunta / SEJUSC

**Destino e Período:**

- Manaus / Brasília / Manaus - 01 a 04/03/2016.

**Objetivo:** Participar da Reunião Ordinária da Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON / MJ

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS E CIDADANIA**, em Manaus, 19 de Abril de 2016

MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

004371

**SEJUSC**

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 045/16-SEJUSC

**Especie:** Termo de Contrato nº. 012/16-SEJUSC,  
**Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e a empresa **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.**; **Objeto:** Prestação de serviços de internet com fornecimento de link a esta SEJUSC.  
**Valor:** R\$ 68.872,13 (sessenta e oito mil reais oitocentos e setenta e dois reais e treze centavos) mensais, perfazendo um valor total de R\$ 826.465,68 (oitocentos e vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e

cinco reais e sessenta e oito centavos); **Data da Assinatura:** 07/04/2016; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001; Natureza da Despesa: 33903957, Fonte: 0100, tendo sido emitida pelo Contratante a Nota de Empenho 2016NE00224, no valor de R\$ 206.616,39 (duzentos e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos); **Processo Administrativo:** 0004/2016-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 24, XVI da Lei 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 07 de abril de 2016.

Maria das Graças Soares Prola  
Secretária de Estado da SEJUSC

004372

**SEJUSC**

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 046/16-SEJUSC

**Especie:** Termo de Contrato nº. 016/16-SEJUSC;  
**Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e a empresa **FM INDÚSTRIA GRÁFICA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**; **Objeto:** Prestação de serviços de confecção de materiais gráficos; **Valor:** R\$ 88.386,12 (oitenta e oito mil trezentos e oitenta e seis reais e doze centavos) mensais, perfazendo um valor total de R\$ 530.316,75 (quinhentos e trinta mil trezentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos); **Data da Assinatura:** 14/04/2016; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2167.0001; Natureza da Despesa: 33903963; Fonte: 0160, tendo sido emitida pelo Contratante a Nota de Empenho 2016NE00228, no valor de R\$ 176.772,24 (cento e setenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos); **Processo Administrativo:** 0129/2016-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Decreto Federal nº 3.931/2011; Decreto Estadual nº 24.052/2004/00; **Responsável pelo Extrato:** Anny Caroliny Cavalcante A. Dutra - Assessor Jurídico. Manaus, 14 de abril de 2016.

Maria das Graças Soares Prola  
Secretária de Estado da SEJUSC

004373

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Presidente da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o ato do Sr. Presidente da COPIL, referente ao Pregão nº 001/2016, constante dos autos do PA nº 089/2016-AMAZONASTUR, que adjudicou o objeto da licitação para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de transporte de micro-ônibus e van para atender as necessidades da AMAZONASTUR, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos, à Empresa Dantas Transportes Instalações Ltda - CNPJ 63.679.351/0001-90, pelo valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o resultado do Pregão nº 001/2016, visto o mesmo ter atendido os requisitos formais da Lei 10.520/02.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, em Manaus, 19 de abril de 2016

ORENI CAMPÊLO BRAGA DA SILVA  
Presidente

004375